

Regulamento

G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 47.443.993/0001-30

1. FUNDO

1.1. G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR", ou "Prestador de Serviço Essencial").
Gestor	G5 Administradora de Recursos Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, conjunto 102, CEP 04538-133, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.446.129/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 10.038, expedido em 26 de setembro de 2008 ("GESTOR" ou "Prestador de Serviço Essencial" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relativa, direta ou indiretamente, a este Regulamento na forma prevista na Cláusula 14.12 (<i>Arbitragem</i>) do "Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças" celebrado por e entre a Jalles Machado S.A., a Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda. e a Geribá Participações SPE-5 S.A., entre outras partes, em 4 de maio de 2022, conforme referido no Contrato de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária, que se aplica como se estivesse aqui transcrita.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

1.2. Este **regulamento** é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do G5 Sempre Bem Fundo de Investimento Financeiro Multimercado - Crédito Privado Responsabilidade Limitada	Anexo I

1.3. O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização de cotas; (iv) assembleia especial de cotistas e demais

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

1 de 4

Regulamento

G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 47.443.993/0001-30

procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4. Para fins do disposto neste Regulamento e seu Anexo: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe Única, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe Única.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe Única, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe Única.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

Regulamento

G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 47.443.993/0001-30

2.4. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O FUNDO e a Classe Única terão encargos que lhes poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe Única, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, incluindo, sem limitação, a destituição, substituição e/ou contratação dos prestadores de serviço do FUNDO.

4.1.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única.

4.1.6. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, com exceção de deliberação que trate sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO, a qual será tomada por votos de Cotistas representativos de 2/3 (dois terços) das cotas subscritas do FUNDO.

4.1.6.1. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

4.3. Para realização de assembleia geral de cotistas deve ser fornecida pelos cotistas uma declaração de que a deliberação das matérias constantes da ordem do dia não viola nem descumpre os termos, obrigações e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária.

4.4. A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.5. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.6. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, ao ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

Regulamento

G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 47.443.993/0001-30

4.7. As deliberações privativas de assembleia geral de cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.8. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

4.9. O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria simples, independentemente da matéria.

4.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia geral de cotistas e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO- CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe Única")

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. O FUNDO poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição do FUNDO dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando. O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("CUSTODIANTE").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As cotas de emissão do FUNDO estão alienadas fiduciariamente nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" celebrado em 3 de outubro de 2022 entre os Cotistas do Fundo, a Jalles Machado S.A., a Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., a ERB MG Energias S.A., o Fundo, o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, a Geribá Participações SPE-5 S.A. e a ERB – Energias Renováveis do Brasil S.A. ("<u>Contrato de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária</u>") e, portanto, a transferência das cotas deverá observar o disposto no referido contrato.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe Única não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe Única possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe Única incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira. A distribuição de rendimentos, através de amortizações de cotas, dependerá de aprovação da assembleia geral.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados ativos financeiros, observado o CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto

O GESTOR, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe; e
- (iv) condenação da classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe Única.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe Única de cotas, conforme aplicável.

3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na assembleia geral de cotistas que deliberou a emissão.

3.5 No caso de encerramento da Classe Única pelo término do seu prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido da Classe Única apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

3.6 As cotas de emissão da Classe Única estão alienadas fiduciariamente nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo, a Jalles Machado S.A., a Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda., a ERB MG Energias S.A., o FUNDO, o Banco BTG Pactual S.A., a Geribá Participações SPE-5 S.A. e a ERB –

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Energias Renováveis do Brasil S.A. em 3 de outubro de 2022 ("Contrato de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária") e, portanto, a transferência das cotas deverá observar o disposto no referido contrato.

3.7 Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, a aplicação e a amortização de cotas da Classe Única podem ser efetuadas (i) em ativos financeiros, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Documento de Ordem de Crédito – DOC; (iv) Transferência Eletrônica Disponível – TED; (v) via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (vi) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

3.7.1 Caso haja mais de um titular em relação a determinada(s) cota(s) da Classe Única, o voto em relação a tal(is) cota(s) somente será proferido na assembleia, caso haja consenso entre os titulares (devendo ser registrada abstenção, caso o consenso não seja atingido).

3.7.2 A utilização de ativos financeiros na integralização e amortização de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

I – os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Classe Única deverão ser compatíveis com a política de investimento da Classe Única;

II– a integralização das cotas da Classe Única poderá ser realizada, desde que mediante nova emissão de Cotas da Classe Única, solicitação por escrito pelo Cotista e aprovação prévia pelo GESTOR, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base do ADMINISTRADOR, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III– a amortização das cotas poderá ser efetuada nos termos do presente Regulamento, apenas quando houver o término do prazo de duração do Fundo, liquidação ou amortização de cotas deliberada em assembleia geral de cotistas, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, em todo o caso observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo deste Regulamento e os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária.

3.7.3 Todos e quaisquer recursos recebidos pelos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão ser depositados em contas vinculadas de titularidade dos Cotistas mantidas junto ao Banco BTG Pactual S.A. nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária

3.8 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe Única, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta Classe Única, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.9 A assembleia especial de cotistas deverá deliberar acerca da realização de amortizações e/ou resgate de cotas, bem como da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas. Em caso de excussão da garantia constante do Contrato de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária, a amortização e/ou o resgate de cotas observará os procedimentos, termos e condições referidos no Contrato de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária.

3.10 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, sendo paga aos Cotistas, conforme deliberado em assembleia geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas desta Classe Única, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia especial de cotistas, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** Anualmente a assembleia geral de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM contendo relatório de auditor independente.
- 4.1.8** A assembleia geral a que se refere a Cláusula 4.1.7 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- 4.1.9** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
- 4.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
- 4.3.1** Qualquer deliberação realizada em assembleia geral de cotistas ou em assembleia especial de cotistas deverá respeitar os termos, obrigações e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária, conforme aplicável.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe Única para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da classe, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Remuneração mínima mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) anualmente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo. A remuneração será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Taxa de Gestão	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) anualmente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo. A remuneração será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1% (um inteiro por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	Não será cobrada taxa pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira da classe, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe Única poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe Única seguem dispostos nas tabelas a seguir.

6.3 A Classe Única obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe Única)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe Única)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	25%	25%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	10%	10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%	10%
d) Pessoas naturais	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	100%	100%
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	100%	100%
g) Fundos de Investimento	100%	100%
h) União Federal	100%	100%
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	10%	10%
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	10%	10%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	10%	10%
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
m) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos com rating mínimo pelo S&P, Moody's e Fitch de brAAA	25%	25%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	100%
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	100%	100%
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	100%
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%	100%
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	30%	30%
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	30%	30%
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento	20%	20%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	30%	30%
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações	30%	30%
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	20%	20%
l) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	20%	20%
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	30%	30%
n) Certificados de recebíveis	20%	20%
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais	5%	5%
p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	5%	5%
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	5%	5%
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	15%	15%
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	20%	20%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	5%	5%
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado
aa) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos com rating mínimo pelo S&P, Moody's e Fitch de brAAA	100%	100%
bb) Debêntures públicas emitidas por Companhias Abertas admitidas à negociação em mercado organizado com rating mínimo pelo S&P, Moody's e Fitch de brAAA	100%	100%

6.4 A Classe Única respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe Única) <u>OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	SEM LIMITES
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

d) OPERAÇÕES QUE ALAVANCAGEM AO FUNDO GEREM	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Empréstimo de ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.5 A Classe Única poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	
Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe Única ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe Única sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2 Aporte de ativos financeiros

7.2.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 GARANTIDOR SEMPRE BEM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da Classe Única está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Única e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe Única, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe Única aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Única se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe Única está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe Única seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe Única. Consequentemente, investimentos na Classe Única somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe Única, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe Única. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe Única, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *